

Institui o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais – CPPDP, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publicada no DOE n. 10.825, de 9 de maio de 2022, pág. 5-7

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando o Decreto Estadual n. 15.572, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Estadual, e, especialmente, o parágrafo único do art. 2º e incisos I, II e III do art. 5º do referido Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais – CPPDP, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS), responsável pela proposição de ações voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes, a fim de cumprir as disposições da Lei Federal n. 13.079, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O CPPDP será composto pelos seguintes membros da Controladoria-Geral do Estado:

- I - o Controlador-Geral Adjunto, na condição de Presidente;
- II - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, na condição de Coordenador-Geral;
- III – 1 (um) representante da Assessoria de Gabinete de Governança e Comunicação – AGC;
- IV – 1 (um) representante da Assessoria de Gabinete Técnico-Jurídica – ATJ;
- V – 1 (um) representante da Assessoria em Tecnologia da Informação – ASTI;
- VI – 1 (um) representante do Centro de Estudos e Orientações Técnicas – CEOT;
- VII – 1 (um) representante do Centro de Informações Estratégicas – CIE;
- VIII – 1 (um) representante da Auditoria-Geral do Estado – AGE;
- IX – 1 (um) representante da Corregedoria-Geral do Estado – CRG;
- X – 1 (um) representante da Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;
- XI – 1 (um) representante da Superintendência Administrativa e Financeira – SUAF.

Parágrafo único. Os membros do CPPDP serão designados, por meio de Resolução específica, pelo Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com a indicação de seus respectivos suplentes, que substituirão nos casos de impedimento legal ou ausência justificada.

Art. 3º Compete ao CPPDP da Controladoria-Geral do Estado:

- I - definir estratégias e formular diretrizes para a gestão e proteção de dados pessoais, no âmbito da instituição, e propor a sua regulamentação, quando necessário;
- II – conduzir o Plano de Adequação da CGE-MS à LGPD;
- III - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes para conformidade da Controladoria-Geral do Estado com as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 2018;
- IV - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. Para fins de realização e condução do Plano de Adequação previsto no inciso II do caput deste artigo, a CGE-MS atenderá as diretrizes do "Guia de boas práticas para implementação e adequação da LGPD", elaborado pelo Comitê Encarregado de Editar Diretrizes do Plano de Adequação da LGPD e aprovado pelo Conselho de Governança do Estado por meio da Deliberação Conselho de Governança n. 1, de 15 de julho de 2021.

Art. 4º São atribuições do Presidente do CPPDP:

- I – encaminhar ao Controlador-Geral do Estado, para aprovação, as demandas definidas pelo Comitê, bem como as entregas realizadas;
- II - representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- III- presidir os trabalhos do Comitê e aprovar a pauta das reuniões;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros do Comitê, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- VI - zelar para que não haja debate durante o período de votação;
- VII - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;
- VIII - expedir os atos do Comitê;
- IX - resolver questões de ordem;
- X - responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à Presidência do Comitê.

Art. 5º Os membros do CPPDP têm por atribuições:

- I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo e nas discussões relacionadas à Lei Federal n. 13.709, de 2018 e ao Decreto Estadual n. 15.572, de 2020;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão do Comitê;
- III - integrar grupos de trabalho destinados ao cumprimento da competência do CPPDP;
- IV - justificar a ausência à reunião do Comitê com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- V - manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Coordenadoria-Geral do CPPDP;
- VI - examinar a ata de reunião do CPPDP da qual tenha participado, requerendo à Coordenadoria-Geral as retificações, supressões ou aditamentos no texto quando entender necessários;
- VII - representar o CPPDP em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;
- VIII - desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. A CGE-MS disponibilizará aos membros do CPPDP os recursos necessários à realização das atividades inerente ao Comitê.

Art. 6º O Coordenador-Geral do CPPDP tem por atribuições:

- I - prestar assistência direta e imediata à Presidência do Comitê;
- II - prestar e gerenciar suporte administrativo e técnico na realização das reuniões e condução dos trabalhos do Comitê;
- III - elaborar os avisos de convocação dos membros do Comitê e pautas de reuniões, após aprovadas pelo Presidente;
- IV - ter a seu cargo todos os documentos e arquivos relacionados ao Comitê;
- V - lavrar as atas das reuniões do Comitê;
- VI - acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Adequação da CGE-MS à LGPD;

VII - reportar-se regularmente ao Presidente do Comitê;

VIII - outras atividades correlatas.

Art. 7º O Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, trimestralmente, com antecedência mínima de convocação de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, com antecedência mínima de convocação de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

Art. 8º O quórum mínimo para instalação da reunião será de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

§1º A reunião será automaticamente cancelada se, decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, inexistir quórum para sua abertura, lavrando-se termo de ocorrência.

§2º No caso do parágrafo anterior, será encaminhada uma nova convocação dentro do intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º O quórum mínimo para deliberações nas reuniões será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º As reuniões do CPPDP serão formalizadas por meio de atas e as suas decisões por meio de deliberações, datadas e numeradas de acordo com a ordem cronológica de produção.

Art.10 A participação no CPPDP não será remunerada e será considerada para fins de promoção por merecimento.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 6 DE MAIO DE 2022.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado